ESTADÃO

Bunge Fertilizantes S.A.

CNPJ/MF nº 61.082.822/0001-53 - NIRE 35 300 036 611

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

No dia 11/06/2019, às 10hs, na sede social com a totalidade do capital social. Mesa: Presidente - Sr. Martin Hansen; e Secretária: Andrea Marquez Fontes. Deliberações Unânimes: (a) Aprovar a lavratura da ata na forma sumária prevista no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (b) Aprovar a extinção do cargo de Diretor Presidente da Cia., de forma a excluir o Artigo 10º do Estatuto Social da Cia.; (c) Aprovar a exclusão do termo "Vice Presidente" das denominações dos cargos dos Diretores, que passarão a ter as considerados do termo "Vice Presidente" das denominações dos cargos dos Diretores, que passarão a ter as forma a excluir o Artigo 10° do Estatuto Social da Cia.; (c) Aprovar a exclusão do termo "Vice Presidente" das denominações dos cargos dos Diretores, que passarão a ter as seguintes nomenclaturas: Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Gente e Gestão, Diretor de Assuntos Corporativos, e Diretor sem designação específica. Desta forma os Artigos 6°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° do Estatuto Social da Cia. serão alterados, afim de refletir tal deliberação; (d) Alterar as competências dos Diretores da Cia., em razão do disposto no item "b", de forma que os Artigos 6°, 10°, 11°, 12°, 13°, 14° e 17° do Estatuto Social da Cia. serão adequados; (e) Aprovar e registrar as renúncias dos Diretores abaixo relacionados: 1) Sr. **Raul Alfredo Padilla**, RNE G025727-9 CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF n° 237.127.608-17, datado de 11/06/2019; e 2) Sr. **Julio Javier Garros**, RNE V701663-K CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF n° 011.819.969-29, datado de 11/06/2019; (f) Em razão das renúncias mencionadas no item "f", aprovar a nomeação do Sr. Martin Hansen para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; 1) Sr. **Martin Hansen**, RNE G454055-S, CPF/MF n° 240.925.618-06, para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, para compor a diretoria da Cia., cujo mandado se estenderá até a realização da AGO de 2022 da Cia.. A declaração de desimpedimento do novo Diretor eleito foi apresentada à Assembleia Geral e o novo Diretor será investido no respectivo cargo ao assinar o respectivo "Termo de Posse". O novo Diretor eleito continuará a receber a remuneração por força do vigor lo emprenatácio com a Cia. quin contrato de trabalho não será suspesso em decográficia da presente eleição. Considerando a eleição acima, a diretoria da Cia. com força do vinculo empregaticio com a Cia., cujo contrato de trabalho não será suspenso em decorrência da presente eleição. Considerando a eleição acima, a diretoria da Cia., com mandato até a realização da AGO de 2022, passa a ser composta pelos seguintes membros: **Diretor Administrativo Financeiro**, o Sr. **Martin Hansen**, RNE G454055-S, CPF/MF nº 240.925.618-06; **Diretora de Gente e Gestão**, a Sra. **Andrea Marquez Fontes**, RG nº 1033535 SSP/MG, CPF/MF nº 394.534.726-20 e **Diretor de Assuntos**. **Corporativos**, o Sr. **Martus Antônio Rodrigues Tavares**, RG nº 587324 - SSP/CE, CPF/MF nº 072.185.323-49. (g) Os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Cia., refletindo todas as alterações deliberadas e aprovadas acima através desta Assembleia, conforme Anexo I. Nada mais. Martin Hansen - Presidente; Andrea Marquez Fontes -Secretária. JUCESP nº 528.826/19-0 em 02/10/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Artigo 1º - Bunge Fertilizantes S.A. é uma sociedade anônima por ações, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º -A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, com seu escritório principal localizado na Rua Diogo Moreira, nº 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, Capital do Estado de SP. **§ Único** - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: (a) a extração, a fabricação, o beneficiamento, a industrialização, importação, exportação e comercialização de fertilizantes e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos, para agricultura e pecuária; (b) a exploração de atividades relacionadas ao setor agropecuário, sob todas as suas modalidades, ou com elas compatíveis, dentre as quais a comercialização de produtos agropecuários, a prestação de serviços e o transporte de matérias-primas, materiais, produtos e subprodutos utilizados, direta ou indiretamente, na indústria de fertilizantes e no setor agropecuário em geral, a assistência técnica em crédito rural e a prestação de serviços topográficos; (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, engenharia e planejamento nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, e correlatos; (d) prestação de serviços de transporte, carga, descarga, guarda, movimentação, ensaque e acondicionamento de mercadorias em geral, própria ou de terceiros; (e) prestação de serviço de operador portuário; (f) Importação e exportação para comercialização ou industrialização, por conta própria ou para terceiros, de cereais, sementes oleaginosas, algodão, café, açúcar, a granel ou embalados, seus subprodutos ou correlatos, e (g) participação, a qualquer título, em outras sociedades.

Artigo 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo III - Do Capítal Social: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.154.289.407,02, representado por 1.273.084.596 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 8 Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, sendo permitida a sua reeleição. § Único - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. Artigo 7º - Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído. **Artigo 8º** - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores. **Artigo 9º** - A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. **§ Único** - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. **Artigo 10°**. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e plano de negócios da Cia.; (iii) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Cia.; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Cia.; (v) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (iv) acima da Cia., incluindo a captação e administração de recursos. **Artigo 11º**. Compete ao Diretor de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Cia.; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Cia. e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Cia. relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Cia.; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. Artigo 12°. Compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal; e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 13°**. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Cia., de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo Financeiro. **Artigo 14º**. À Diretoria da Cia. incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Cia., podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Cia., bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Cia. ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. §1° - As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do artigo 15° deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto. \$\oldsymbol{5}^2\) - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto. Social, específicando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 15° deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores. §3° - As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações "ad judicia". Artigo 15° - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos. § Único: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Artigo 16° - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Administrativo Financeiro, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias. §1° - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Administrativo Financeiro o voto de qualidade. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 (très) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respettados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. Capítulo V - Do Conselho Consultivo: Artigo 18° - A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo e destituí-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no Pais ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante a apresentação do Termo de Posse. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Artigo 19° - O Conselho Consultivo é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a: I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade; II - assistir e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos e de interesse da Sociedade; e III - tomar conhecimento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras. § Único - No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade. **Artigo 20º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros ou pelo Diretor Administrativo Financeiro da Sociedade. **Capítulo VI** - **Das Assembleias Gerais**: **Artigo 21º** - Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas seus menioros do pelo Diretto Administrativo Financierio da Sociedade. <u>Capítulo VI - Das Assembleias Gerals.</u> Attigo 21 - Compete a Assembleia Geral as artibulções previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 22º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Administrativo Financeiro ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores. **Artigo 23º** - Os quóruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais obedecerão aos previstos em lei ou neste Estatuto. <u>Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros</u>: **Artigo 24º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei. § **Único** - A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. Artigo 25° - Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. Artigo 26° - O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% do capital social; (b) 1% no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral. §1º - O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. §2° - Reverterão em favor da Sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três anos, contados do início do prazo de pagamento. Capítulo VIIII - Da Liquidação: Artigo 27° - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete à Diretoria determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Capítulo IX - Das Disposições Transitórias e Finais: Artigo 28° - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre Sociedade por ações (Lei nº 6.404/76). Martin Hansen - (Presidente); Andrea Marques Fontes - Secretária. Visto do Advogado: Nikolas Lenk Gomes - OAB/SP nº 300.991.

